



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LEI Nº 1.189/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em especial o disposto no art.119 da Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Guatambu, para o exercício de 2022 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 36.663.825,00 (Trinta e seis milhões, seiscientos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Único.** No montante das despesas fixadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2022, estão consignadas dotações orçamentárias para atender as despesas com pessoal conforme disposições contidas no artigo 36, da Lei Municipal nº 1173/2021, de 01 de outubro de 2021 (LDO 2022).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º.** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 36.663.825,00 (Trinta e seis milhões, seiscientos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e fixa a Despesa em valor igual ao da Receita, sendo R\$ 35.038.825,00 (Trinta e cinco milhões, trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais) para o Poder Executivo e R\$ 1.625.000,00 (Um milhão, seiscientos e vinte e cinco mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º. A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.668.825,00</b>
1.1. Receita Tributária	2.517.325,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUATAMBU**

1.2. Receita de Contribuições	360.000,00
1.3. Receita Patrimonial	63.500,00
1.4. Receitas Agropecuária	1.000,00
1.5. Receitas Industrial	1.000,00
1.6. Receita de Serviços	141.000,00
1.7. Transferências Correntes	33.435.000,00
Deduções da receita	(4.915.000,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	145.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Amortização de empréstimos	0,00
2.4. Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.663.825,00</b>

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei:

Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo II – Balancete da receita;

Anexo III – Balancete da despesa;

Anexo IV – Demonstrativo da despesa por função e distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. Câmara Municipal Vereadores	1.625.000,00
02. Gabinete do Prefeito	790.000,00
03. Secretaria de Adm. Fazenda	5.206.700,00
04. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	12.564.531,26
05. Secretaria Saúde	5.839.018,75
06. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.546.500,00
07. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	4.007.074,99
08. Secretaria de Assistência Social	2.085.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.663.825,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVA	1.625.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.770.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	79.700,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GUATAMBU**

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.060.000,00
10. SAÚDE	5.839.018,75
12. EDUCAÇÃO	12.164.531,26
13. CULTURA	150.000,00
15. URBANISMO	1.873.500,00
16. HABITAÇÃO	25.000,00
20. AGRICULTURA	4.007.074,99
26. TRANSPORTES	2.673.000,00
27. DESPORTO E LAZER	250.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.122.000,00
99. RESERVA DE CONTIGENCIA	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.663.825,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.821.293,74</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	14.401.500,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	16.194.793,74
9.9.00.00. – Reserva de Contingência	25.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.217.531,26</b>
4.4.00.00 – Investimentos	2.767.531,26
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.038.825,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.215.000,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	980.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	235.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>410.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	410.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.625.000,00</b>

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUATAMBU**

através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Fenômenos Naturais	25.000,00
<b>Total</b>	<b>25.000,00</b>

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.4º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUATAMBU**

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**V** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**VI** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**VII** – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, podendo ser feito pela igualdade das fontes de recursos, e não objetivando o projeto/atividade e sim a aplicação das fontes de recursos.

§ 2º - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art.7º.** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Art.8º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.9º.** Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art.10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art.11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12.** O Executivo destinará dotação orçamentária para pagamento, no exercício de 2022, do precatório oriundo dos Autos: 5008457-72.2019.8.24.0018.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2021.

**Luiz Clovis Dal Piva**  
Prefeito Municipal